LEI N.º 3843-A

.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 905, de 24.08.18, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários oriundos de Entidades do Terceiro Setor e altera a Lei Complementar Municipal nº 866, de 1.º.09.17.
Proc. n.º 13800/18.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o inciso II do art. 7.º, e o § 1.º do art. 8.º da Lei Complementar n.º 905, de 24 de agosto de 2018:

I - art. 7.° - ...

"II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do vencimento do débito, contando-se como mês completo qualquer fração deste, atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

II - art. 8° - ...

"§ 1.º - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de multa moratória de 0,34 (zero trinta e quatro por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do vencimento de débito, atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 12 de novembro de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal